



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

«»

LEI Nº.006/76

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E SUAS OBRAS PREELIMINARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de pavimentação e suas obras preeliminares;

Art. 2º. - A concessão se fará à firma especializada no ramo, vencedora da concorrência pública a ser instituída pelo Executivo, obedecendo os dispositivos do Decreto-Lei nº.200 de 25 de fevereiro de 1967;

Único - No julgamento da concorrência serão levados em consideração as melhores condições oferecidas ao Município e ainda a idoneidade, capacidade técnica e experiente no ramo, das firmas concorrentes;

Art. 3º. - O contrato de concessão se fará para a execução das obras em áreas contínuas num mínimo 40.000 (quarenta mil) metros quadrados de acordo com o projeto técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal;

Único - Do projeto a ser elaborado constarão todos os elementos necessários à execução da obra e sua perfeita compreensão pelos Municípios interessados.

Art. 4º. - No Edital de concorrência pública, o Poder Executivo estabelecerá as condições contratuais para concessão e a execução das obras;

Único - O prazo de concessão será no máximo de 05 (cinco) anos, podendo entretanto ser revogado em qualquer tempo de comum acordo entre o Município e a concessionária ou por não cumprimento de cláusulas contratuais que proverem tal hipótese.

Art. 5º. - Na execução das obras, fica o Município autorizado a prestar serviço, utilizar máquina e equipamentos, bem como adquirir e repassar materiais mediante remuneração a preços vigentes no Município e fixados em contrato;

Único - O disposto neste artigo se aplicará como se especifica;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

«»

Continuação. . .

a) - A concessionária apresentará orçamento prévio discriminando a natureza do serviço ou dos materiais necessários/ à fonte de abastecimento e os preços unitários.

b) - Ao Poder Executivo fica facultada a aplicação ou não / do disposto neste artigo, ressalvando a obrigatoriedade de do Município de absolver 20% (vinte por cento) dos débitos dos Municípios.

Art. 6º. - O Município expedirá a "Ordem de Serviço" para o início de um determinado trecho com um mínimo de 80% (oitenta por / cento) dos contribuintes com o plano de obras;

Único - A concessionária notificará os Municípios interessados do teor do plano de obras de qual contendo mínimo os seguintes / elementos:

- a)- Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano e a relação dos imóveis nela compreendida;
- b)- Memorial Descritivo dos Projetos;
- c)- Orçamento dos Custos das Obras;
- d)- Plano de Rateio Entre os Imóveis Beneficiados.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1976.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em locais de costume, na data supra. Iporã, 05/MAIO/1976.